



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO 019/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ
– **IAPAR**, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – **FAPEAGRO** E A
CONTRATANTE.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR, e **LIMAGRAIN BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.927/0005-13, com sede na Rua Pasteur, nº 463, 7º andar, Conjunto 701, Sala B, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes ao fornecimento de informações técnico-científicas em campo da sanidade de híbridos às doenças bacterianas do milho;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei nº 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, de serviço tecnológico para realização de ensaios de avaliação referentes à “Sanidade

2



de híbridos às doenças bacterianas do milho”, conforme descrito no Projeto Técnico – Anexo I e Tratamento – Anexo II, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica, os quais deverão ser entregues na secretaria da **FAPEAGRO** para o respectivo encaminhamento;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 31/11/2019, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Zelar para que seus empregados/prepostos destacados para o desempenho dos serviços ora contratados obedeçam às normas de segurança, inclusive as internas da **CONTRATANTE**, as quais são de seu conhecimento, afastando e/ou substituindo seus empregados que eventualmente descumpram tais normas ou ajam em desacordo com a segurança e com os modos e bons costumes;
- m) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.1 Para a consecução deste Contrato, estabelece o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto, limitada,



10



no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos híbridos devidamente identificados no tempo hábil a serem utilizados nas atividades de pesquisa agrônômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** assegura que o nome do híbrido colocado no protocolo corresponde ao mesmo de que se trata no ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **CONTRATANTE** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.2.3 A **CONTRATANTE** está ciente que não será emitido um laudo técnico para validação do produto junto ao MAPA.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria, mantendo-se desta forma até o final da vigência contratual;
- i) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo, os relatórios emitidos pelo **IAPAR**;
- j) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** transferirá à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente ao valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por híbrido avaliado, conforme quantidade discriminada no Anexo II - Tratamentos. O montante total deverá ser repassado da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), em até 30 dias da assinatura deste Contrato.



- 2ª Parcela no valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), em até 30 dias contados a partir da data de entrega do relatório final.

3.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota fiscal pela **FAPEAGRO** à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias de antecedência à sua efetivação, sendo que o pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária de titularidade da **FAPEAGRO**, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº64.343, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 Em sendo constatado qualquer erro na emissão/preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** devolverá o respectivo documento o **FAPEAGRO** para as devidas correções e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada da documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção relativas ao período de prorrogação.

3.4 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IAPAR** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

3.5 No valor referido na Cláusula 3.1 acima estão incluídos todos os tributos, custos indiretos, benefícios, contribuições e quaisquer outras despesas referentes ao objeto do presente Contrato, e poderá sofrer retenções e descontos na fonte pagadora conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Adriano Augusto de Paiva Custódio

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2432

E-mail: custodio@iapar.br

(Responsável por coordenar, acompanhamento do projeto e elaborar o relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável por administrar os recursos financeiros e prestar contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Maico Campana da Silva

Profissão: Engenheiro de Desenvolvimento de Produto

Endereço: Rua José Antonio do Rio, 132

Telefone: 43 99184-6248

E-mail: maico.silva@limagrain.com

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.



5.2 Toda e qualquer informação, documentos e/ou quaisquer outras informações, independentemente de sua forma (seja escrita, verbal ou de outro modo) ou natureza, e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou digital, que tenham sido ou sejam diretamente fornecidos ou divulgados no âmbito deste Contrato, fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por toda a duração do contrato e por prazo de 15 (quinze) anos após seu encerramento, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, de forma escrita, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;
- c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

6.2 A **FAPEAGRO** e a **IAPAR** indenizarão a **CONTRATANTE** por qualquer infração a seus direitos autorais e de propriedade intelectual e/ou industrial, inclusive por infrações realizadas por seus empregados, prepostos, representantes, contratados e subcontratados, nos termos da legislação aplicável, assumindo, indenizando e ressarcindo integralmente a **CONTRATANTE** por danos, materiais ou morais, em decorrência da violação ao disposto na presente cláusula.

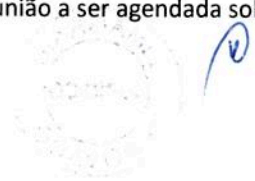
CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 Os dados poderão ser divulgados pelo **IAPAR**, desde que os híbridos estejam codificados, o nome comercial não seja revelado e não haja nenhuma menção à **CONTRATANTE**. Qualquer divulgação que necessite identificar os materiais ou citar a empresa deverá ser realizada mediante autorização prévia, expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4 Os resultados obtidos por força deste Contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico e apresentados em reunião a ser agendada sob demanda entre as Partes e as demais instituições constantes no Projeto Técnico.



CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia, expressa e escrita anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos a que comprovadamente der causa, conforme for apurado em sentença judicial transitada em julgado.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direito de Retenção

12.1. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pelo **FAPEAGRO** e à **IAPAR** a proceder à integral retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** em razão deste Contrato, até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) quando não forem tomadas providências julgadas satisfatórias pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento de notificação pelo **FAPEAGRO** e à **IAPAR** nos casos de inadimplência comprovada na execução dos Serviços contratados e/ou quando a qualidade dos Serviços prestados não estiver de acordo com as especificações técnicas previstas em quaisquer dos documentos integrantes do Contrato;
- b) para ressarcir os danos causados pela **FAPEAGRO** e **IAPAR** à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- c) para pagar multa em caso de infração contratual pela **FAPEAGRO** e à **IAPAR**; e
- d) para ressarcir a **CONTRATANTE** caso a mesma seja compelida a pagar, em nome da **FAPEAGRO** e à **IAPAR**, quaisquer valores, a qualquer título, tais como, mas não limitado: obrigações trabalhistas do Pessoal da **FAPEAGRO** e à **IAPAR**, condenações judiciais, tributos etc.

12.2. Se, por qualquer motivo, findo o presente Contrato, a **FAPEAGRO** e à **IAPAR** ainda tiverem valores em aberto para ressarcir a **CONTRATANTE**, deverão liquidá-los no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação da **CONTRATANTE** para tal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais

13.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

13.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

13.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

13.4 Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal que a **FAPEAGRO** e/ou o **IAPAR** utilizar(em) na execução dos serviços, estes que serão os únicos e integrais responsáveis por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, dos colaboradores que utilizar(em) para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.5 Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constituindo, implicando e/ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pelo **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** e a **IAPAR**, segundo qualquer pedido de patente, marca, direito autoral, segredo comercial e/ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas e/ou de propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior e Caso Fortuito

14.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

14.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vigência

15.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de março de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo que venha a ser assinado pelas partes para este fim.

15.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independência das Disposições

16.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

16.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

17.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Londrina-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais

Londrina, 26 de março de 2019

Limagrain Brasil S.A.

Laurent Wilsdorf
Diretor Presidente

LIMAGRAIN BRASIL S.A.

(Carimbo ou nome completo)

5º Cartório
de Notas de
Curitiba

RAFAEL FUENTES LLANILLO
Diretor de Pesquisa – IAPAR

Sardi - reconhece!
Sardi - reconhece!

HEITOR ROSSITTO NEIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1)

Alessandra Neves Custódio

Nome: Alessandra Neves Custódio

CPF: 021.750.319-50

2)

Paulo Vicente Contador Zaccheo

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

CPF: 321.796.758-52

5º Cartório de Notas
Curitiba

5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA
Priscila Volante Oliveira Freitas
Tabelião
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 86240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por Semelhança a assinatura de **LAURENT CHARLES PIERRE WILSDORF**. *0075* FDKHKRXCR-74976D-14*. Dou fe. Emol.: R\$8,41(VRC 43.60). Funrejus: R\$2,10. Selo: R\$0,80. FADEP: R\$0,42. Total: R\$11,73. Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Selo nº 3but3.GGA9u.eWif9, Controle: zfx3n.494EE

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Flavio Moraes Oliveira-Escrevente

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr.
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone/Fax: (43) 3026-2728
web site: www.sardi.com.br e-mail: cartorio@sardi.com.br Enildo Sardi - titular

w: HmmeH.K9Z7X.mIfJx, Controle: c0v4t.xtcB8
Selo Digital - Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **RAFAEL FUENTES LLANILLO (68717)**. *0057262*

Dou fe, 02 de julho de 2019 - 14:01:18h.

Patricia Cristina Chiriac dos Santos -
escrevente

CARTÓRIO SARDI
9º Serviço Notarial
Enildo Sardi - Tabelião